

=LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 03 DE ABRIL DE 1995-

(Dispõe de criação de Referência na Tabela de Escala de Vencimentos e Salários do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, e dá outras providências).

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de março de 1995, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica criado na Tabela de Escala de Vencimentos e Salários (Padrão de Vencimentos ou Salários), do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a seguinte referência e respectivo Padrão de vencimentos:

Referência	PADRÃO DE VENCIMENTO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
26	835,00	876,75	920,58	966,61	1.014,94	1.065,69	1.118,97	1.174,92	1.233,67	1.295,35	1.360,12

Artigo 2º - Os cargos públicos de Provimento em Comissão de "Médico Residente" (Jornada Parcial), de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 376, de 22/02/95, passam da Referência "24" para Referência "26".

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de abril de 1995.

Dr. Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhe, 1581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO